ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO DE 30 / 01 / 24

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2607/2024
DATA 25/01/2024

Protocolo Nº
2024013009 36
30.01.2024
09:09 - hy
Lenilda Stoffel

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de merenda escolar oriundo de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, das Emendas Parlamentares nºs 13944-0 e 13914-9, com base no plano de trabalho apresentado pela mesma para o exercício de 2024 para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial).

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de merenda escolar até o valor total de R$ 49.999,37 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base os alunos matriculados, considerando o ano letivo de 2023.

§ 2º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "*caput*" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, antes da celebração do Termo de Parceria/Colaboração.

Art. 3º. A entidade parceira deverá utilizar a merenda escolar para todos os alunos matriculados na entidade.

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de 01 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificado:

0601.0824300082.058000 Manutenção da APAE
3.390.30 Material de Consumo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de Janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2607/2024

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná".

Atualmente o Município tem parceria com a entidade nos recursos oriundos do FUNDFEB.

Ocorre que estes não são suficientes para manter todas as despesas, motivo pelo qual está sendo dado um aporte complementar, com recursos próprios da Secretaria de Assistência Social, e de emendas parlamentares.

Osa recursos das emendas parlamentares são superávit financeiro, ou seja, valor já existente em conta coccrente.

Desnecessário lembrar os bons trabalhos que a entidade presta a comunidade no atendimento as pessoas com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 032/2024 Três Barras do Paraná - PR, em 25 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2607/2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná".

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Recebido 30.01.2024
Leilde Otoniano

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2607/2024** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO",** composta pelos vereadores: **ANDRÉIA PEREIRA, IVONE B. BRANDT e GILMAR BISSOTO,** reuniram-se em data de 30/01/2024 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2607/2023 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 30 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA PEREIRA
Presidente

IVONE B. BRANDT
Secretária

GILMAR BISSOTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2607/2024** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"FINANÇAS E ORÇAMENTOS",** composta pelos vereadores: **DIRCEU DUARTE, GILMAR BISSOTO e TATIANE R. ZANCHETA,** reuniram-se em data de 30/01/2024 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2607/2024 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 30 de janeiro de 2024.

DIRCEU DUARTE
Presidente

GILMAR BISSOTO
Secretário

Tatiane R. Zancheta

TATIANE R. ZANCHETA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2607/2024** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", composta pelos vereadores: **IVONE B. BRANDT, DIRCEU DUARTE e KAINAN MAXOEL DA SILVA,** reuniram-se em data de 30/01/2024 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2607/2024 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 30 de janeiro de 2024.

Ivone B. Brandt

IVONE B. BRANDT
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

KAINAN MAXOEL DA SILVA
Membro